

TERMO DE PENHORA

Aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, no Fórum local, no Cartório da Vara Cível, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito desta Comarca, DR. SÉRGIO DECKER, comigo Empregada Juramentada de seu cargo, adiante assinado e nomeado, aí sendo, procedi a PENHORA, nos termos do Artigo 845 §1º, do Código de Processo Civil, sobre os seguintes bens: “ *o imóvel de matrícula 9.795 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palotina-PR, de propriedade de Olibio Feder*”. Tudo de conformidade com os autos nº 000462-19.2018.8.16.0126 – Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 15 de fevereiro de 2018, pelo valor de R\$-126.304,19, promovido pelo BANCO DO BRASIL, contra IVANILDA GREUL FEDER, MAICON FEDER, OLIBIO FEDER e VERONICA ANNA ZOZ FEDER. Nada mais. Do que para constar lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Ridiana Denis da Silva), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

SÉRGIO DECKER

Juiz de Direito

